ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

EMENTA: Institui o Projeto de Prevenção da Violência Doméstica contra Mulheres com a Estratégia de Saúde da Família no Município de Salvador

AUTOR: Vereador Geraldo Junior

Iris Gouvêa Dourado
Analista Legislativo

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº 311/2019

SETEMBRO/2020

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 311/2019

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente estudo tem o papel de subsidiar, do ponto de vista teórico-conceitual e com base em legislação específica, a apreciação e consequente votação do parecer apresentado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, referente ao Projeto de Lei nº 311/2019, de autoria do Vereador Geraldo Junior, que "Institui o Projeto de Prevenção da Violência Doméstica contra Mulheres com a Estratégia de Saúde da Família no Município de Salvador".

O referido Projeto de Lei tem por finalidade garantir a proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde, através da Estratégia de Saúde da Família, coordenada pela Secretaria Municipal da Saúde, de forma articulada com a Secretaria de Políticas para Mulheres.

O autor justifica explicando que a violência doméstica atinge parcela importante da população e repercute de forma significativa sobre a saúde, principalmente das mulheres. Assim, é imprescindível a capacitação dos profissionais, para que possam disseminar as informações acerca da rede de atendimento à mulher vítima de violência.

Cumpre informar que a Supervisão de Análise e Pesquisa constatou "a inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido", bem como desta proposição estar amparada pelo Regimento Interno da Câmara de Salvador e pela Lei Orgânica do Município.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça ressaltou que o presente projeto possui amparo legal e constitucional, sendo favorável à aprovação do citado Projeto, bem como o parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização.

2 DESENVOLVIMENTO

Com direitos e deveres estabelecidos, como na Constituição Federal/88, nas Legislações Complementares e também nos Tratados Internacionais e Convenções, a busca pela efetiva igualdade entre os gêneros e pela erradicação de todas as formas de violência contra a mulher tem se apresentado como a grande mudança de paradigma.

Cumpre informar que violência doméstica é todo tipo de violência que é praticada entre os membros que habitam um ambiente familiar em comum. Pode acontecer entre pessoas com laços de sangue (como pais e filhos), ou unidas de forma civil (como marido e esposa ou genro e sogra). A violência doméstica pode ser subdividida em violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

No Brasil, a violência doméstica é um problema enfrentado predominantemente pelas mulheres. Segundo dados da Central de Atendimento à Mulher da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, em 2014, aproximadamente 43% das mulheres que estão em situação de violência são agredidas diariamente.

Em 2015, uma pesquisa feita através do DataSenado revelou que uma em cada cinco mulheres brasileiras já sofreram agressões físicas, seja pelo marido, namorado, companheiro ou ex-companheiro. O Brasil ocupa hoje a 5ª posição no ranking mundial em feminicídio (assassinato de uma mulher pela condição de ser mulher), segundo dados do Mapa da Violência 2015 (ONU). O agressor é conhecido ou parente das vítimas em 64,2% das notificações e a residência da vítima é o onde ocorrem 52,7% dos casos.

A lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, também conhecida como Lei Maria da Penha, tem como objetivo lidar de forma adequada com a problemática da violência doméstica.

Segundo o artigo 5º da lei:

> *Configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial*.

Apesar da criação desta lei, o número de vítimas da violência doméstica no Brasil não desceu. Segundo dados de uma pesquisa de agosto de 2013 do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), em alguns casos até houve um aumento.

A violência praticada contra a mulher, nas diferentes formas como se apresenta hoje, no Brasil e no mundo, em especial aquela que ocorre no ambiente doméstico e familiar, é, sobretudo, consequência da evolução histórica de hábitos culturais

fundamentados em discursos patriarcais. Assim, inferem muitos profissionais de diferentes áreas de atuação, bem como acadêmicos e agentes políticos que atuam no combate à violência doméstica e de gênero.

Nestes contextos, de práticas e hábitos culturais construídos ao longo das incontáveis mudanças de gerações, a condição social da mulher sempre foi de submissão e subjugação familiar ao homem. Muitas formas de violência doméstica contra a mulher são consequência da incompreensão da atual condição feminina, portadora dos mesmos direitos conferidos aos homens.

O Feminicídio é crime previsto no Código Penal Brasileiro, inciso VI, § 2º, do Art. 121, quando cometido "contra a mulher por razões da condição de sexo feminino". O §2º-A, do art. 121, do referido código, complementa o supracitado inciso ao preceituar que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. O feminicídio foi incluído na legislação brasileira através da Lei nº 13.104, de 2015.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Como em muitos problemas na nossa sociedade, a prevenção é muitas vezes a melhor solução. Muitos especialistas indicam que no caso da violência doméstica, o acompanhamento dos casais antes que o problema aconteça é crucial. Além disso, é importante que haja uma atuação imediata por parte de várias entidades quando aparecem os primeiros sinais de violência doméstica.

Assim, é salutar a proposta de utilizar o sistema de saúde, através da Estratégia de Saúde da Família e dos Agentes Comunitários de Saúde, com o objetivo de instruir, acompanhar e atender mulheres vítimas de violência doméstica, como forma de tornar a sociedade mais equitativa e respeitosa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em: 16 de set de 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.340,** de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm Acesso em: 16 de set de 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.104,** de 09 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.104%2C%20DE%209,no%20rol%20dos%20crimes%20hediondos. Acesso em: 16 de set de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR. **Regimento Interno.** Resolução 910, de 1991. Salvador, 1991.

SALVADOR. **Lei Orgânica do Município de Salvador.** Edição consolidada até a emenda nº 34. Salvador, 2016. Disponível em: http://www.cms.ba.gov.br/alom.aspx. Acesso em: 16 de set de 2020.

VIOLÊNCIA Doméstica e Familiar contra a Mulher - O que é violência doméstica? **Poder Judiciário Estado do Rio de Janeiro.** Disponível em: http://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/o-que-e Acesso em: 16 de set de 2020.

FEMINICÍDIO. In: **Wikipédia**, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2020. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Feminic%C3%ADdio&oldid=59900745> Acesso em: 16 de set de 2020.